

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO CÓDIGO DE HONRA



### CAPÍTULO I – Da Constituição, Fins e Sede

**Art. 1º** - Sob a denominação de Associação de Formação Cultural Artístico - Código de Honra, fica constituída uma associação sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica, com prazo de duração indeterminado.

**§ Único** - A Associação adotará a sigla **AFCA – CÓDIGO DE HONRA**, tendo personalidade jurídica própria, distinta de seus membros, não respondendo estes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

**Art. 2º** - A Associação terá como finalidade a promoção e a realização de atividades socioculturais através da dança, com uma visão criativa e social.

**Art. 3º** - A sede da Associação será à Rua Mário Prandini, nº 48, subsolo, Centro, Itapeva/SP – CEP: 18400-170, na cidade e município de Itapeva, Estado de São Paulo.

### CAPÍTULO II – Dos Objetivos

**Art. 4º** - A Associação tem por objetivos principais e permanentes:

- I. Desenvolver, promover, proteger e unir instrutores de dança, academias, núcleos e demais profissionais da dança;
- II. Empenhar-se na melhoria da qualidade de seus membros associados, por intermédio de ações educativas, informações, oportunidades de marketing, apoio técnico, jurídico e relações públicas;
- III. Preservar o patrimônio sociocultural e artístico da dança, respeitando suas diferentes formas e manifestações regionais;
- IV. Apoiar os associados na implementação de projetos de difusão da dança e na realização de eventos significativos, tais como: encontros, mostras, seminários, festivais e eventos sociais e culturais;
- V. Zelar pelo prestígio e ética da classe de dança;
- VI. Empenhar-se no aprimoramento dos profissionais da dança;
- VII. Fortalecer a classe diante da sociedade e órgãos públicos, bem como poder coligar-se com as demais associações e órgãos de classe, desde que não firam as diretrizes desse Estatuto;
- VIII. Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus membros;
- IX. Adaptar e estimular trabalhos da arte da dança no que compete ao ritmo, coreografia, promoção integral do conjunto e/ ou individual;
- X. Realizar oficinas de danças;
- XI. Incentivar a produção e criação de coreografias, bem como, fazer adaptação em coreografias já existentes;
- XII. Discutir temas sociais: violência, bullying, gravidez na adolescência, drogas, alcoolismo, com intuito de promover o desenvolvimento integral dos adolescentes e de suas famílias;
- XIII. Angariar e administrar fundos para a realização dos objetivos da Associação;
- XIV. Promover diferentes atividades socioculturais em prol da comunidade abrangendo outras áreas artísticas e entidades como APAE.

Elisângulo

Wlinda

[Handwritten signature]

Leiane

Viviane

Janessa

Gabrielle

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



**Art. 4-A** – A Associação poderá desenvolver atividades culturais relacionadas à Banda de Fanfarra, envolvendo práticas de percussão musical, música instrumental, coreografias e dança, com finalidade educativa, artística e social.

**Art. 4-B** – A Associação poderá também promover atividades de Artesanato, incentivando práticas manuais, criação artística e valorização da cultura local, como forma de geração de renda, inclusão social e fortalecimento da identidade cultural.

**Art. 4-C** – A Associação poderá desenvolver a Escolinha de Break (Breaking) como atividade cultural, artística e esportiva, considerando o reconhecimento da modalidade como esporte olímpico, promovendo aulas, oficinas, treinamentos e eventos, com vistas à formação, inclusão social e participação em programas e projetos da área da Cultura e do Esporte.

**Art. 4-D** – A Associação poderá desenvolver atividades de Ginástica Rítmica, promovendo aulas, treinamentos, apresentações e participação em competições, com finalidade cultural, esportiva e educativa, estimulando o desenvolvimento físico, coordenação motora, disciplina, trabalho em equipe, inclusão social e a valorização da prática esportiva, podendo buscar recursos junto a programas e projetos da área da Cultura e do Esporte.

### **CAPÍTULO III – Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 5º** - Podem ser membros dessa Associação pessoas físicas que sejam adeptos da dança e as pessoas com reconhecido interesse em lutar pelos objetivos acima propostos, participando regularmente dos trabalhos, observando o presente Estatuto e os programas da Associação.

**Art. 6º** - A admissão de membros na Associação dependerá de proposta por escrito, que será submetida à aprovação da Diretoria.

**Art. 7º** - São direitos dos Associados:

- I. Votar nas Assembleias Gerais;
- II. Receber assistência e apoio da Associação nos termos delimitados pelo Artigo 2º;
- III. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar suas dependências e usufruir dos serviços sociais que forem criados;
- IV. Tomar parte das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- V. Receber correspondências e publicações da Associação;
- VI. Recorrer de resoluções e decisões da Diretoria perante o Conselho Consultivo;
- VII. Concorrer a cargos eletivos após seis meses como associado e estando em dia com suas atribuições;
- VIII. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

**Art. 8º** - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, as decisões e resoluções da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e das Assembleias Gerais;
- II. Observar a ética profissional e zelar pelo prestígio moral e intelectual da classe;
- III. Prestigiar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados

**Art. 9º** - As contribuições anuais dos membros serão propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

*Elisangela*

*Wivata*

*[Handwritten signature]*

*Ariane*

*Viriane*  
*Gabrielle*

*Janessa*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



08



#### CAPÍTULO IV – Das Penalidades

**Art. 10** - A Diretoria poderá aplicar aos associados as penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

**Art. 11** - Será penalizado o associado que:

- I. Adotar postura inconveniente, deseducada e/ou incompatível com os princípios morais e profissionais.
- II. Causar prejuízo de cunho moral à Associação;
- III. Desrespeitar qualquer disposição estatutária;
- IV. Tirar proveito próprio de situações, ideias, projetos, propostas efetivadas em reuniões ou assembleias;
- V. Deixar de cumprir qualquer dos deveres referidos no artigo oitavo deste Estatuto;

§ 1º - A exclusão poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, respeitados os preceitos de convocação.

§ 2º - Da decisão do órgão que, em conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 12** - As penalidades previstas nos artigos anteriores e outras que forem disciplinadas posteriormente serão impostas pela Diretoria, devendo sua aplicação ser posterior à audiência do associado, ao qual serão assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

#### CAPÍTULO V – Dos Associados

**Art. 13** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** - serão considerados os que aderirem à Associação até 01 (um) ano, após a data da sua constituição;
- II. **Efetivos** - serão os que entrarem para a Associação com a finalidade de participação atuante nos seus trabalhos, após o prazo de 01 (um) ano, contado da data da constituição da Associação.
- III. **Beneméritos** - serão os que prestaram ou prestarem relevantes serviços à dança, sendo certo que os nomes dos candidatos deverão ser indicados pelos associados e aprovados pela Diretoria.

#### CAPÍTULO VI – Da Constituição da Associação

**Art. 14** - A Associação será constituída e administrada da seguinte forma:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

**Art. 15** - Composição da Diretoria:

Será constituída por 6 (seis) membros, sendo eles: Presidente, Vice-Presidente, Diretor (a) Financeiro, Diretor (a) Administrativo, Diretor (a) de Comunicação, Diretor (a) de Artes e Pesquisas.

**Art. 16** - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros.

#### CAPÍTULO VII – Da Diretoria e dos Conselhos

**Art. 17** - Compete à Diretoria enquanto órgão colegiado:

Elisângela

Ulriata

D...me

Luciane Gabrielle



- I. A administração da Associação;
- II. Cumprir os objetivos da Associação;
- III. Manter as condições mínimas de funcionamento da Associação;
- IV. Tomar conhecimento de todos os assuntos apresentados à Associação, encaminhando, posteriormente, à Assembleia Geral aqueles que forem procedentes;
- V. Aprovar a admissão de novos associados;
- VI. Criar e fazer cumprir o regimento interno;
- VII. Determinar data, lugar e hora das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VIII. Decidir sobre as penalidades a serem impostas aos associados e membros da Diretoria e dos Conselhos, diante do descumprimento deste Estatuto.

**Art. 18 - Compete ao Presidente:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- V. Representar a Associação em todas as circunstâncias em que sua presença se fizer necessária ou solicitada, ou nomear representantes em caso de impossibilidade do cumprimento dessas obrigações;
- VI. Assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VII. Rubricar livros e documentos da Associação;
- VIII. Delegar poderes expressos a outros membros da Diretoria;
- IX. Despachar expedientes;
- X. Presidir reuniões;
- XI. Avisar ao conselho sobre reuniões e temas a ser tratados, para o devido acompanhamento;
- XII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

**Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Ocupar o cargo do Diretor-Presidente na vacância do presidente e temporariamente o de qualquer um dos Diretores;
- V. Acompanhar colaborar e apoiar o trabalho dos diretores;
- VI. Fiscalizar os bens patrimoniais da Associação.

**Art. 20 - Compete ao Diretor (a) Financeiro:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas por maioria da Diretoria e definidas previamente pela Associação;
- V. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o balancete das atividades financeiras daquele período.

**Art. 21 - Compete ao Diretor (a) Administrativo:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Prover para que sejam mantidos em dia os livros de ata e as escriturações da Associação;

*Elisângela*

*Ulirato*

*Arriane*

*Viriane*

*Jamessa*

*Arriane*



V. Fiscalizar os bens patrimoniais da Associação.

**Art. 22** - Compete ao Diretor (a) de Artes e Pesquisas:

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Responsabilizar-se pela sistematização e coordenação dos trabalhos artísticos, dos estudos, e pesquisas desenvolvidas pela Associação;
- V. Divulgar as suas atividades;
- VI. Manter um Centro de Referência dos seus trabalhos.

**Art. 23** - Compete ao Diretor (a) de Comunicação:

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Responsabilizar-se pela divulgação, publicidade, propaganda e relações públicas da associação, assim como de suas produções e promoções;
- V. Tratar da edição de boletins informativos;
- VI. Colaborar na divulgação dos trabalhos do grupo de Artes, Estudos e Pesquisas ou qualquer outra publicação da Associação.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se a cada três meses para examinar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira da Diretoria, elaborando ao final de cada exercício anual, parecer sobre o Balanço Geral e as contas, o qual fará parte integrante do Relatório Anual da Diretoria;
- II. Verificar, em qualquer, época, o caixa e examinar a escrituração contábil da entidade, e sugerir à Assembleia Geral a contratação de auditoria externa independente para exame pormenorizado das contas;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária para dispor de assuntos de sua exclusiva competência.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros fixos eleitos a cada nova gestão, no caso de desistência ou impossibilidade de algum dos membros um novo membro será indicado pelo Conselho e deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselheiro pode por qualquer motivo se licenciar do Conselho, devendo para isso comunicar seu licenciamento por escrito à Diretoria.

§ 3º - Será suspenso o Conselheiro que:

- I. Desrespeitar qualquer disposição estatutária;
- II. Praticar atos desabonadores de sua conduta moral ou profissional, constituindo-se elemento nocivo à Associação;
- III. Tirar proveito próprio de situações, ideias, projetos, etc., propostas em reuniões ou assembleias;
- IV. Faltar e não enviar representante a três convocações seguidas.

§ 4º - Desligamento:

- I. Quando da saída voluntária, o conselheiro deverá encaminhar comunicação, por escrito, à Diretoria;

Blisangela

Ulriata

Diane

Viriane

Gabrielle

Janessa

(10)

(Handwritten mark)

- II. O desligamento compulsório ocorrerá por fato gravíssimo ou quando o conselheiro reincidir na prática de ato que tenha determinado a suspensão;
- III. O desligamento compulsório poderá ocorrer por deliberação do conselho com mínimo de seis votos (dois terços) e aprovação da Assembleia Geral convocada para esta finalidade, respeitando os preceitos de convocação.

§ 5º - As penalidades previstas nos artigos anteriores e outras que forem disciplinadas posteriormente serão impostas pela Diretoria, devendo sua aplicação ser posterior à audiência do associado ao qual serão assegurados os devidos meios de defesa.

§ 6º - Farão parte do Conselho Fiscal os seguintes membros: dois associados de efetiva atuação indicados pela Assembleia Geral, através de votação a ser realizada no começo de cada gestão.

**Art. 25** - Não é permitido acumular cargo de Diretor e de Conselheiro, estando o componente automaticamente licenciado do Conselho, no período compreendido entre o último dia para inscrição das chapas até o fim da gestão da Diretoria da qual venha a fazer parte ou até o fim da eleição, em caso de derrota da sua chapa.

**Art. 26** - O Conselho Fiscal escolhe um de seus membros, por maioria simples, para representá-lo nas reuniões da Diretoria que julgar necessário estar presente.

### CAPÍTULO VIII – Da Assembleia Geral

**Art. 27** - A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, com poderes para se pronunciar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos.

§ 1º - A Assembleia Geral será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e se reunirá, por convocação da Diretoria, uma vez a cada um ano, no município sede, para eleição da Diretoria, e, extraordinariamente, também por convocação da Diretoria, ou por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, sempre que houver assuntos relevantes a tratar.

- I. A Assembleia de que trata esse artigo, se fará mediante notificação, por carta ou mensagem eletrônica, sendo indispensável afixação, com trinta dias de antecedência, do edital de convocação no local da sede e comunicação por internet, com indicação das matérias a serem tratadas, dia, hora e local da reunião;
- II. Caso não haja maioria absoluta de associados na primeira convocação, a Assembleia deliberará em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número;
- III. Associados residentes em outras regiões ou municípios poderão designar representantes às Assembleias, sendo que esta representação far-se-á por meio de procuração ou manifestação de seu voto por escrito, enviado por AR (aviso de recebimento), devidamente assinado e com reconhecimento de firma.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros da Diretoria, aprovar substituições e preenchimento de cargos em caso de vaga definitiva na sua constituição;
- II. Aprovar o plano de atividades, estatuto e alterações que neste venham a ocorrer durante o desenvolvimento do trabalho da Associação;
- III. Aprovar as alterações no regimento interno que venham a ocorrer durante o desenvolvimento do trabalho da Associação;

Elisângela  
Wivata

Diana

Giviane Gabrielle

Daniela

Wivata



- IV. Aprovar as contas da Associação, relativas ao período anterior;
- V. Direcionar as atividades da Associação definindo objetivos e apresentando diretrizes que nortearão a política de atuação da mesma;
- VI. Constituir-se como instância máxima de deliberação da Associação, inclusive quanto à sua dissolução;
- VII. Definir todas as questões que a ela forem submetidas, por votação;
- VIII. Somente poderão votar nas Assembleias os associados fundadores e efetivos.

§ 3º - Nas deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos presentes nas convocações seguintes, conforme Art. 59, § único da Lei 10.406/2002.

### CAPÍTULO IX – Dos Recursos Financeiros

**Art. 28** - Os recursos poderão provir de:

- I. Mensalidades de associados;
- II. Benefícios governamentais;
- III. Doações ou legados, desde que não impliquem em ônus ou responsabilidades para a associação;
- IV. Subsídio em geral.

### CAPÍTULO X- Do Patrimônio

**Art. 29** - O patrimônio da Associação será formado pelas contribuições dos associados, donativos, legados, rendas provenientes de suas atividades, subvenções de poderes públicos federal, estadual e municipal, por bens móveis e imóveis que acaso venha a possuir.

### CAPÍTULO X-A – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 29-A** – A Associação manterá escrituração contábil regular, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, elaborando anualmente Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Art. 29-B** – A prestação de contas da Associação será submetida à Assembleia Geral, anualmente, e disponibilizada aos órgãos públicos quando exigido, assegurando transparência, publicidade e acesso às informações, em conformidade com os art. 54 a 59 do Código Civil e a Lei Federal nº 13.019/2014.

### CAPÍTULO XI – Das Eleições

**Art. 30** - A eleição para membros da Diretoria e dos Conselhos será realizada por votação direta e secreta ou por aclamação.

§1º - As eleições serão realizadas por secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

*Adriane*

*Viviane*

*Gabrielle*

*W*

*Janessa*

*[Signature]*

*Elisângela*

*Ulirata*

*[Signature]*



§3º - O prazo de mandato da Diretora e dos Conselhos será de 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO XII - Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação**

**Art. 31** - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 32** - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 33** - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

**Art. 34** - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 35** - Estabelece-se o seguinte em relação às votações:

- I. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros;
- II. Todos os Conselheiros têm, nas decisões da Diretoria, direito a um voto;
- III. O Vice-Presidente terá direito a somente um voto mesmo se estiver substituindo um dos Diretores;

**Art. 36** - A Diretoria será o órgão executivo da Associação, **eleita a cada dois anos** em Assembleia Geral entre os associados, podendo a mesma ser reeleita por mais um mandato.

**Art. 37** - Todos os documentos que obrigarem financeiramente a Associação deverão conter as assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro.

**Art. 38** - A Diretoria reunir-se-á periodicamente para discutir assuntos sobre a organização e manutenção da Associação e sobre as atividades desenvolvidas na Associação.

**§ Único** - Face à abrangência nacional da Associação, os encontros entre o Presidente, e a Diretoria poderão ser realizados pela Internet e as atas posteriormente assinadas.

**Art. 39** - Os diretores de cada área serão responsáveis por comissões constituídas exclusivamente por associados, formadas para trabalharem junto à Diretoria na organização das atividades desenvolvidas pela Associação.

**Art. 40** - Os cargos da Diretoria e Conselhos serão exercidos gratuitamente.

**Art. 41** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

*Elisângela*

*Ulirata*

**Itapeva/SP, 02 de outubro de 2025.**

*[Handwritten signature]*

*Quiane*

*Uoiane*

*Gabrielle*

*Vanessa*

*[Handwritten signature]*



## ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO - CÓDIGO DE HONRA



Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (02/10/2025), às 18h00 (dezoito horas) em primeira convocação e às 19h00 (dezenove horas) em segunda convocação, reuniram-se os associados da Associação de Formação Cultural Artístico – Código de Honra, na sede situada à Rua Mário Prandini, nº 48, Subsolo, Centro, Itapeva/SP, Estado de São Paulo, conforme edital de convocação devidamente publicado e afixado, atendendo ao disposto no Art. 27, §§ 1º e 3º do Estatuto Social. Constatada a presença de número suficiente de associados, representando mais de um terço do quadro associativo, foi declarada instalada a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberação sobre alteração estatutária, sob a presidência da Sra. Valerianna Maria de Souza Lemes, Presidente da Associação. Compuseram a mesa: Presidente – Valerianna Maria de Souza Lemes; Vice-Presidente – Ubiratã de Lima Junior; Diretora Administrativa – Gabrielle Aguiar Lopes; Diretora Financeira – Daiane da Costa; Diretora de Artes e Pesquisas – Erika Cerqueira Vasco Souza; Diretora de comunicação – Elisângela Moreira Rodrigues de Lima e Conselho Fiscal – Viviane Paes de Camargo Santos Oliveira e Vanessa Cristina Rodrigues. A Presidente iniciou os trabalhos, apresentando a pauta constante do edital, com as seguintes finalidades: 1- Banda de Fanfarra (percussão musical e dança); 2 - Artesanato; 3 - Escolinha de Break (modalidade olímpica); 4 - Ginástica Rítmica; 5 - Inclusão do Capítulo X-A – Da Escrituração Contábil e Prestação de Contas, com artigos 31-A e 31-B. Após ampla discussão, os associados presentes deliberaram: Primeiro, aprovar, por unanimidade, a inclusão das novas atividades no Capítulo II – Dos Objetivos do Estatuto Social, criando-se os Artigos 4-A, 4-B e 4-C, referentes a: Banda de Fanfarra (percussão musical e dança); Artesanato; Escolinha de Break (modalidade olímpica); Ginástica Rítmica. Segundo aprovar, também por unanimidade, a criação do Capítulo X-A – Da Escrituração Contábil e Prestação de Contas, com os Artigos 31-A e 31-B, dispondo sobre a obrigatoriedade de escrituração contábil regular e prestação de contas anual à Assembleia Geral e aos órgãos públicos competentes, em conformidade com os artigos 54 a 59 do Código Civil e com a Lei nº 13.019/2014. Verificou-se que a aprovação ocorreu com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, conforme exige o Art. 27, § 3º, do Estatuto Social, ficando, portanto, ratificada a alteração estatutária. A Assembleia deliberou, por fim, que o Estatuto Social da Associação de Formação Cultural Artístico – Código de Honra passará a vigorar de forma consolidada com as alterações aprovadas, permanecendo inalteradas as demais disposições estatutárias. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Valerianna Maria de Souza Lemes deu por encerrada a reunião, e eu, Daiane da Costa, Diretora Financeira, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Ubiratã  
Elisângela

*[Handwritten signature]*

Daiane

Viviane

Vanessa

Gabrielle

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica  
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº **11710**

104

Itapeva/SP, 02 de outubro de 2025.

Assinaturas:

1º TABELIÃO

*Gabrielle Aguiar Lopes*

Gabrielle Aguiar Lopes

Diretora Administrativa

*Valeriana Maria de S. Lemes.*

Valeriana Maria de Souza Lemes

Presidente

*Ubiratã de Lima Junior*

Ubiratã de Lima Junior

Vice-Presidente

*Daiane Costa*

Daiane Costa

Diretora Financeira

*Erika Cerqueira Vasco Souza*

Erika Cerqueira Vasco Souza

Diretor de Artes e Pesquisas

*Elisangela Moreira de Lima*

Elisangela Moreira Rodrigues de Lima

Diretora de Comunicação

Conselho Fiscal:

*Viviane Paes de C.S. Oliveira*

Viviane Paes de Camargo Santos Oliveira

*Vanessa Cristina Rodrigues*

Vanessa Cristina Rodrigues

Visto Jurídico:

*Luiz Carlos S. Farias*  
ADVogada  
OAB / SP 393.724

